



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência tem amparo na disposição da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 6º, XXIII, dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

3. OBJETO

Implantação de duas usinas fotovoltaicas no município de São Francisco-MG

4. JUSTIFICATIVA

A demanda por energia elétrica gerada por usina fotovoltaica tem se tornado cada vez mais frequente. Nesse contexto, foi analisado preliminarmente os principais aspectos necessários para a implementação do Sistema Fotovoltaico (SFV) em comunidades rurais. Por não se tratar de um projeto executivo, a capacidade instalada é uma estimativa e pode sofrer alterações. O gerador fotovoltaico converte energia solar em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não poluente e renovável. Dessa forma, o sistema fotovoltaico é capaz de gerar energia elétrica através da incidência solar.

O projeto para implantação de usina fotovoltaica destina-se a atender a demanda por energia elétrica nas comunidades rurais de Quatis e Boca do Mato, localizadas no município de São Francisco. Tal demanda sustenta-se, entre outros, pelos seguintes pressupostos:

- a) Autonomia energética;
- b) Segurança e confiabilidade;
- c) Redução de custos operacionais;
- d) Sustentabilidade ambiental.

Em resumo, a implantação de usinas fotovoltaicas em comunidades rurais do município de São Francisco é necessária para garantir a autonomia energética, segurança, redução de custos operacionais, sustentabilidade ambiental e capacitação técnica para atender às demandas energéticas dessas comunidades em áreas rurais e desprovidas de acesso às redes de distribuição da Cemig. A implantação de usina fotovoltaica visa atender à necessidade urgente dos cidadãos residentes em áreas rurais no município de São Francisco-MG, que têm enfrentado recorrentes problemas decorrentes da ausência de energia elétrica. Com o intuito de mitigar esses problemas e proporcionar uma solução eficaz para o fornecimento de energia elétrica, propõe-se a implantação de usina fotovoltaica.

Em poços artesianos movidos por energia solar, os módulos fotovoltaicos são responsáveis por transformar a luz do sol em energia elétrica e a potência gerada permite bombear a água para a distribuição. Além disso, tem a vantagem de possibilitar


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



o acesso à água, sem precisar de rede elétrica, com custo zero. A instalação dos módulos solares requer baixa manutenção, pouco tempo para instalação e além do bom custo benefício, a energia solar é uma fonte de energia renovável e não poluidora.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados tratam-se unicamente de implantação de duas (02) usinas fotovoltaicas em comunidades rurais no município de São Francisco-MG, conforme especificações técnicas anexas.

6. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

O serviço enquadra-se na classificação de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

O serviço deve ser realizado imediatamente após a contratação.

Os materiais referentes aos serviços prestados devem estar nas condições de forma a respeitar as normas de fiscalização vigentes no território nacional, além de todas as especificações contidas na solicitação e no orçamento apresentado e respectivos anexos do procedimento de compra, no tocante às medidas e materiais que devem ser utilizados.

7. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a entrega dos serviços é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

São obrigações da empresa contratada:

Realizar os serviços de implantação de duas (02) usinas fotovoltaicas em comunidades rurais de Quatis e Boca do Mato no município de São Francisco-MG, conforme especificações técnicas solicitadas pelo município de São Francisco;

Disponibilizar a mão de obra necessária para execução dos serviços, em quantitativo especificado no objeto contratual;


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



Responsabilizar pelas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrente do vínculo contratual com os trabalhadores disponibilizados;

Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para a os trabalhadores responsáveis pela prestação dos serviços;

Assegurar com o pagamento do pessoal envolvido na execução dos serviços;

Comprovar periodicamente, e sempre quando for solicitado, a regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

Fiscalizar a entrega dos serviços solicitados, podendo sustar, recusar, mandar substituir qualquer material e/ou serviço executado que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas anexas a este Termo de Referência.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios através do Secretário César Botelho Filho.

11. PENALIDADES

A empresa prestadora dos serviços deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do serviço objeto do contrato, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na entrega dos materiais, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Francisco e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município de São Francisco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;


César Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

São Francisco/MG, 30 de Julho de 2024.

Cezar Botelho Filho

Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios